

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Caí para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores, na legislatura que terá início em 2005, perceberão subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 1.736,70 (hum mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.431,37 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Quando licenciado por doença, a partir de 15 (quinze) dias e por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebia.

Art. 4º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

Art. 5º - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 6º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:

I - a ausência de matéria a ser votada;

II - a não realização de sessão:

- a) por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes;
- b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.

III - o recesso parlamentar.

Art. 7º - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

SESSÃO REALIZADA	
EM: 09 9 2004	
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input type="checkbox"/>	MVIMENTADA
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
	
Presidente	



2

Art. 8º - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes, Especiais ou de Inquérito não serão remuneradas.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 10 - A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1º e 2º poderão ser revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

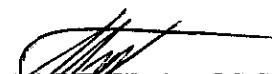
Art. 11 - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 2 de setembro de 2004.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA


Ver. ASTOR CASPAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente


Ver. PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Vice Presidente


Ver. DARCI JOSE LAUERMANN
1º Secretário